



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 647, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

"Ratifica o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA), do qual o Município de Coronel Pilar é integrante, com vistas a admitir a inclusão do Município de Antônio Prado no contrato.."

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Coronel Pilar, integrante do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, ratifica, sem ressalvas, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CISGA, cuja cópia passa a fazer parte integrante da presente Lei, indicada como Anexo I.

Parágrafo Único. O Termo Aditivo tem por objeto formalizar a inclusão do Município de Antônio Prado, o qual já cumpriu todos os requisitos para ingresso no CISGA, no Contrato de Consórcio Público deste, passando tal municipalidade a figurar ao lado dos entes subscritores do contrato.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.


LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,


Áureo Antônio Salvi
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA
GAÚCHA – CISGA**

**Primeiro termo aditivo ao Contrato de
Consórcio Público do CISGA, cujo objeto é a
inclusão de Antônio Prado no referido contrato.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, Consórcio Público constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº14.662.467/0001-01, com sede na Rua Irmão Jose Sion, nº 390-B, sala 3, Centro, no Município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul e os ONZE MUNICÍPIOS ORIGINARIAMENTE SIGNATÁRIOS DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISGA a seguir nominados:

Bento Gonçalves, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, situada Rua Marechal Deodoro da Fonseca no 70, Centro, CEP 95700-000, telefone (54) 3055-7100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Guilherme Rech Pasin, brasileiro, portador da cédula de identidade RG SJS/RS nº 3067647581 e do CPF/MF no 818.526.490-20;

Campestre da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no 92.868.868/0001-26, com sua sede na Prefeitura Municipal de Campestre da Serra, situada na Rua Aldevir Bardini nº 210, Centro, CEP 95255-000, telefone (54) 3235-1121, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Orenia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Gomes Goeltzer, brasileira, portadora da cédula de identidade RG no 9045498657 e do CPF/MF no 662835580-20;

Carlos Barbosa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no 88.587.183/0001-34, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, situada na Rua Assis Brasil nº 11, Centro, CEP 95185-000, telefone (54) 3461-8803, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Xavier da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG no 1018390482 SSP/RS e do CPF/MF no 200.778.070-49;

Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no 04.215.013/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, situada na Av. 25 de Julho no 538, Centro, CEP 95726-000, telefone (54) 3435-1115, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lourenço Delai, brasileiro, portador da cédula de identidade RG SSP/RS no 1026130755 e do CPF/MF no 286.718.050-34;

Fagundes Varela, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no 91.566.893/0001-92, com sua sede na Prefeitura Municipal de Fagundes Varela, situada na Av. Alfredo Reali no 300, Centro, CEP 95333-000, telefone (54) 3445-1066, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jean Fernando Sottili, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG no 1054742398 SSP/RS e do CPF/MF no 931.963.930-20;

Flores da Cunha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no 87.843.819/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, situada na Rua São José nº 2500, Centro, CEP 95270-000, telefone (54) 3292-1722, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lídio Scortegagna, brasileiro, portador da cédula de identidade RG no 1042484095 e do CPF/MF no 495.100.290-68;

Garibaldi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no 88.594.999/0001-95, com sua sede na Prefeitura Municipal de Garibaldi, situada na Rua Júlio de Castilhos no 254, Centro, CEP 95720-000, telefone (54) 3462-8200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Cettolin, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 374.409.000-06 e RG nº 4015113642;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Nova Roma do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul, situada Rua Júlio de Castilhos, nº 895, Centro, CEP 95260-000, telefone (54) 3294-1005, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marino Antonio Testolin, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1007293168 SSP/RS e do CPF/MF no 366.921.070-91;

Santa Tereza, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no 91.987.719/0001-13, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, situada na Avenida Itália, nº 474, Centro, CEP 95715-000, telefone (54) 3456 1033, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG no 6074842284 SSP/RS e do CPF/MF no 821.601.980-72;

São Marcos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de São Marcos, situada na Av. Venâncio Aires nº 720, Centro, CEP 95190-000, telefone (54) 3291-9900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Demétrio Carlos Lazzaretti, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 1023519381 SSP/RS e do CPF/MF no 057.830.890-87;

Veranópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Veranópolis, situada Rua Alfredo Chaves nº 366, Centro, CEP 95330-000, telefone (54) 3441-1477, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Spanhol, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 9016626195 SSP/RS e do CPF/MF no 314.635.090-49,

Municípios cuja vontade será perfectibilizada através da aprovação, pelas respectivas Câmaras Municipais, de projeto de lei, acompanhado do deste Termo Aditivo, e posterior publicação, cujo objeto será a inclusão do Município de Antônio Prado no Contrato de Consórcio Público do CISGA, celebram o presente Termo Aditivo.

Cláusula Primeira – Dos Objetos

O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento do referido contrato para incluir o Município de Antônio Prado em tal documento, passando seu nome a figurar, como se escrito estivesse, ao lado dos entes originariamente subscritores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Tal providência mostra-se necessária em virtude de a citada municipalidade ter cumprido validamente todos os pressupostos para ingressar no CISGA.

Cláusula Segunda – Do Projeto de Lei Ratificador Os onze Municípios acima referidos encaminharão projeto de lei às respectivas Câmaras Municipais, acompanhado deste Primeiro Termo Aditivo, cujo objeto será a ratificação do ingresso e da inclusão de Antônio Prado ao contrato de Consórcio Público do CISGA.

Cláusula Terceira – Da Publicação

Após a aprovação, promulgação e sanção do projeto de lei mencionado, cada municipalidade providenciará a publicação da lei e de seu anexo, devendo, em seguida, remeter cópia da lei aprovada e comprovante da publicação ao CISGA.

Cláusula Quarta – Do Foro

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da utilização do presente instrumento é o da Comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Data

Assinaturas

Testemunhas